

## LEI Nº 1.141/2022

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com o Município de Umbuzeiro/PB, objetivando a realização das obras de recapeamento asfáltico das ruas de Matinadas, nos trechos de acesso à Matinadas, às ruas: João Firmino de Melo e Prefeito José Geraldo de Aguiar, fazendo parte do território pertencente ao Município de Umbuzeiro/PB, medindo 341,56m, numa área de 2.456,72m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 293.417,18, e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 28/09/2022, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Umbuzeiro/PB, objetivando a realização das obras de recapeamento asfáltico das ruas de Matinadas, nos trechos de acesso à Matinadas, às ruas: João Firmino de Melo e Prefeito José Geraldo de Aguiar, localizados em território pertencente ao Município de Umbuzeiro/PB, medindo 341,56m, numa área de 2.456,72m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 293.417,18, conforme cláusulas constantes na Minuta do Termo de Convênio – Anexo único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 30 de setembro de 2022; 94º da Emancipação.

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 30/09/2022  
SECRETARIA

  
**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**  
(Parte integrante da Lei nº 1.141/2022)

**MINUTA DO CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma da lei, na data abaixo indicada, compareceram as partes justas e contratadas a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/RF sob o nº 10.294.254/0001-13, com endereço na Av. Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó/PE, CEP 55745-000, representado pelo prefeito SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, pernambucano, natural de Orobó, casado, nascido em 18/09/1971, RG Nº 3.832.952-SSP/PE e CPF: 687.445.954-68, com endereço na rua Claudio Aguiar, Nº 18, Bairro Bela Vista, Orobó/PE e o do outro o **MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.869.489/0001-44**, com sede na Av. Carlos Pessoa Neto, 92. Centro, Umbuzeiro/PB, CEP 58497-000, por seu Prefeito JOSE NIVALDO DE ARAUJO, paraibano, professor, casado, natural de Aroeiras/PB, nascido em 07/08/1965, RG Nº 890947 SSPPB nº e CPF nº 421.733.884-87, os quais, amparados nas prerrogativas que os cargos lhes conferem, resolveram de forma irrevogável e irretroatável, celebrar o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo autorizar o Município de Orobó a realizar, às suas expensas, obras de recapeamento asfáltico das ruas de **Matinadas, nos trechos de acesso à Matinadas, às ruas: João Firmino de Melo e Prefeito José Geraldo de Aguiar**, localizados em território pertencente ao Município de Umbuzeiro, medindo 341,56m, numa área de 2.456,72m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 293.417,18, tudo conforme previsto no Projeto de Engenharia, parte integrante deste Instrumento, que contém plantas, memorial descritivo, especificações, orçamento e cronograma, dentre outros documentos, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO:** o Município de UMBUZEIRO, com fulcro no interesse público e reconhecendo os benefícios que a obra, de que trata a cláusula primeira, trará para a comunidade de Matinadas, resolve, por motivo deste instrumento e de forma excepcional, AUTORIZAR a sua realização pelo Município de OROBÓ, sem que isso represente, necessariamente, perda ou limitação do direito de uso de parte seu território descrito nos referidos trechos.

**Parágrafo único.** Fica, desde já, autorizado o ingresso do Município de Orobó, com suas máquinas e equipamentos, nos trechos onde serão realizadas as obras, no tempo necessário para sua conclusão, de acordo com o cronograma do Projeto de Engenharia, em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DA OBRA:** Fica acertado que após a conclusão da obra de que trata a cláusula primeira, a mesma será integrada ao patrimônio do Município de Umbuzeiro, o qual será responsável pela sua manutenção.

**CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO DE OROBÓ:** O Município de Orobó estará realizando um importante projeto do recapeamento asfáltico das diversas ruas de Matinadas, situadas em seu território, as quais atualmente possuem pavimento



com revestimento em paralelepípedos graníticos, tudo isto, visando melhorar as condições de trafegabilidade, além de promover uma grande revitalização daquela comunidade. Todavia, os trechos da entrada de Matinadas, que são localizados no Município de Umbuzeiro, precisam também receber o empreendimento para não descaracterizá-lo e não comprometer a sua estrutura e funcionalidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:** Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas, ora pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro 2022, podendo ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:** qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo.

**CLÁUSULA NONA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas com a execução deste instrumento serão custeadas pelo Município de Orobó, e já se encontram previstas no seu Orçamento – Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, Lei Municipal n° 1.122/2021, com a seguinte função programática: 02.080 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos. 15 451 1015 1014 – Pavimentação / Recuperação de Vias Públicas. 15001000 – Recursos Livres (ordinário). 4490.00. Aplicações Diretas. 000284 4490.51 99 - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:** Os municípios providenciarão a publicidade do presente instrumento, conforme previsto na sua legislação municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO.** Fica decidido que os Secretários de Obras de cada Município deverão acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Orobó, Estado de Pernambuco, para dirimir os casos omissos questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus ADITIVOS que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas. Orobó/PE, —de — de 2022.

  
MUNICÍPIO DE OROBÓ

  
Severino Luiz Pereira de Abreu  
Prefeito

MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO  
Jose Nivaldo de Araújo  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_



